

## **PROJETO BÁSICO**

### **1. DA NECESSIDADE**

**1.1** A demanda desta contratação fundamenta-se pela necessidade de uso diário de energia elétrica para o desempenho das atividades dos setores do Instituto Federal Catarinense – Campus Avançado Abelardo Luz.

### **2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**2.1** Contratação de serviços de distribuição de energia elétrica para o Instituto Federal Catarinense – Campus Avançado Abelardo Luz.

### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** O Instituto Federal Catarinense foi criado pela Lei Federal nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008. Conforme o art. 6º desta Lei, tem-se como finalidades:

*“I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;*

*II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;*

*III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;*

*IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;*

*V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;*

*VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;*

*VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;*

*VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;*

*IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.”;*

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

Destaca-se ainda, a estrutura organizacional determinada pela referida lei, em seu art 9º:

*“Cada Instituto Federal é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores. ”*

**3.2** O exercício das finalidades mencionadas e a gestão de sua estrutura própria requerem a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica, tendo em vista que este é um serviço indispensável para o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas desta Instituição.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**4.1** Fornecimento de energia elétrica pela Distribuidora ao Consumidor, para uso exclusivo na Unidade Consumidora cadastrada na Distribuidora sob no 51258401, localizada na Assentamento José Maria, 1 - Abelardo Luz - SC, CEP: 89830000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 10.635.424/0001-86, observados os montantes de demanda e modalidade tarifária definidos no Anexo I do Contrato e os correspondentes direitos e obrigações das Partes, tudo de acordo com os Diplomas Regulatórios da ANEEL, conforme especificações a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	01	Unidade Consumidora	Contratação de serviços de distribuição de energia elétrica, por período indeterminado, para o Campus Avançado Abelardo Luz.

**4.1.1** A demanda contratada será única para vigência do Contrato e, quando cabível, por posto tarifário, exceto para a Unidade Consumidora da classe rural e àquela com sazonalidade reconhecida, a qual deve contratar segundo um cronograma mensal.

**4.1.2** Os pedidos de aumento da demanda contratada deverão ser protocolados na Distribuidora e submetidos a sua apreciação, conforme procedimentos e prazos constantes na Resolução Normativa da ANEEL no 414/2010. A Distribuidora, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo, oficializará resposta ao Consumidor.

**4.1.3** Respeitadas as eventuais restrições do Sistema Elétrico, o atendimento pela Distribuidora de solicitação de alteração nas quantidades de demanda contratada a que se refere o caput deste item, sem prejuízo ao estabelecido nos seus demais parágrafos, estará condicionado cumulativamente:

**4.1.3.1** À celebração do Termo de Alteração Contratual contemplando os novos valores de demanda;

Rua das Missões, 100 – Ponta Aguda  
Blumenau/SC – CEP: 89.051-000  
(47) 3331-7800 / ifc@ifc.edu.br

**4.1.3.2** Ao pagamento, se houver, da parcela referente à participação financeira do Consumidor nas obras necessárias ao atendimento, em conformidade com a Resolução Normativa da ANEEL no 414/2010; e

**4.1.3.3** À inexistência de débito junto à Distribuidora, exceto em caso de redução da demanda contratada.

**4.1.4** Qualquer aumento do montante da carga instalada, que provoque elevação da demanda passível de ultrapassar a potência disponibilizada pelo sistema elétrico da Distribuidora, deverá ser previamente submetido à sua apreciação para a verificação da possibilidade e/ou adequação do atendimento.

**4.1.5** Caso o Consumidor venha a registrar demandas superiores aos efetivamente contratados, a Distribuidora ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço prevista no item 4.1, podendo inclusive suspender o fornecimento, em conformidade com o estabelecido nos Diplomas Regulatórios e na Resolução Normativa da ANEEL no 414/2010.

**4.1.6** Os montantes de demanda contratados poderão ser reduzidos desde que o Consumidor protocole o pedido junto à Distribuidora com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da vigência dos novos valores, respeitado o montante mínimo estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL no 414/2010, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

**4.1.7** A Distribuidora poderá renegociar a redução dos montantes contratados, independente do prazo de revisão previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, desde que sejam apresentadas, pelo Consumidor, medidas de conservação de energia elétrica que resultem em redução de carga e atendidas as seguintes condições:

**4.1.7.1** Apresentação do projeto com as medidas de conservação de energia elétrica, anteriormente a sua implementação, incluindo as devidas justificativas técnicas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos e base para a revisão do cronograma contratual.

**4.1.7.2** Cumprimento das condições estipuladas pela Distribuidora, após análise da solicitação.

**4.1.8** Para os fornecimentos com tarifação horária o Horário de Ponta Contratual é o estabelecido Anexo II do Contrato.

**4.1.9** Os critérios e definições para o faturamento quanto à Modalidade Tarifária e o Período de Testes, conforme estabelecido pela ANEEL, estão dispostos no Anexo II do Contrato.

**4.2** Os serviços serão fornecidos pela empresa *Celesc Distribuição S.A., com sede na Av. Itamarati, nº 160, Blocos A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, Florianópolis, S.C., cep: 88.034-400 - www.celesc.com.br - (0xx)48 3877-8000 e (0xx)48 3231-5000*, por período indeterminado, conforme prevê a Orientação Normativa da AGU nº 036 de 12/12/2011:

*A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (sem grifos no original).*

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1** É de responsabilidade do consumidor, após a entrega, manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da Unidade Consumidora.

**5.2** O Consumidor é responsável:

**5.2.1** Pelos danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos na sua Unidade Consumidora, em razão de má utilização e conservação das instalações ou do uso inadequado da energia.

**5.2.2** Pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da Distribuidora, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica da Unidade Consumidora; e

**5.2.3** Pela custódia dos equipamentos de medição ou do TCCI da Distribuidora, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade.

**5.2.4** Pela observância, na unidade consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela Distribuidora, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL.

**5.2.5** Pela instalação, quando exigido pela Distribuidora, em locais apropriados e de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da Distribuidora necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações.

**5.3** O projeto das instalações elétricas da subestação de transformação e/ou medição da Unidade Consumidora, após aprovado pela Distribuidora, contendo as características elétricas da carga e a indicação do regime de funcionamento dos principais motores e equipamentos de suas instalações, somente poderá ser modificado após a aprovação pela Distribuidora.

**5.4** Caso o Consumidor venha a utilizar na Unidade Consumidora, à revelia da Distribuidora, carga susceptível de provocar distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição ou às instalações e/ou equipamentos elétricos de outros consumidores, é facultado à Distribuidora exigir desse Consumidor o cumprimento das seguintes obrigações:

**5.4.1** A instalação de equipamentos corretivos na Unidade Consumidora, com prazos acordados e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da Distribuidora, destinados à correção dos efeitos desses distúrbios; e

**5.4.2** O eventual ressarcimento à Distribuidora de indenizações por danos acarretados a outros consumidores, que comprovadamente tenham decorrido do uso da carga geração provocadora dos distúrbios.

**5.4.3** Na hipótese do item 5.4.1. a Distribuidora é obrigada a comunicar por escrito ao Consumidor, em documento específico e com entrega comprovada, quanto às obras que realizará e o necessário prazo de conclusão, fornecendo, para tanto, o respectivo orçamento detalhado, nos termos da legislação vigente; e, ao prazo para a instalação de equipamentos corretivos na Unidade Consumidora, cujo descumprimento enseja a suspensão do fornecimento.

**5.4.4** No caso referido no item 5.4.2, a Distribuidora é obrigada a comunicar ao Consumidor, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, a ocorrência dos danos, assim como a comprovação das despesas incorridas, nos termos da legislação e regulamentos aplicáveis, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e o contraditório.

**5.4.5** Em caso de avaria ou defeito ocorridos em equipamentos, bens ou instalações da Distribuidora, decorrentes de ação ou omissão do Consumidor, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive relativos a interrupções de fornecimento de energia elétrica a outros consumidores, resultantes de tais avarias ou defeitos.

**5.5** O Consumidor atenderá às determinações dos setores de operação da Distribuidora, inclusive em condições de emergência, desligando ou reduzindo a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, quando este existir.

**5.6** O Consumidor obriga-se a pagar à Distribuidora o valor correspondente à demanda contratada, ainda que deixe de utilizá-la, total ou parcialmente, a partir da data fixada para o início do fornecimento, exceto nos casos respaldados pela legislação vigente.

**5.7** Conferir se a nota fiscal/fatura foi apresentada dentro das especificações exigidas no Termo de Referência e comunicar à CONTRATADA, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto.

**5.8** Tornar disponível as instalações e permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do Contratante relacionadas à entrega do e/ou instalação objeto licitado, bem como proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir as normas do projeto básico e contrato firmado.

**5.9** Recusar o objeto se os serviços não estiverem de acordo com as especificações exigidas.

**5.10** Efetuar o pagamento no prazo estipulado na nota fiscal/fatura.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Prestar os serviços de fornecimento de energia elétrica conforme estabelecido no Contrato e Nota de Empenho emitidos a seu favor, no prazo e condições definidos, além das obrigações assumidas, que independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Projeto Básico, no que não o contrarie.

**6.1.1** O fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora será feito em condições técnicas satisfatórias, cumprindo à Distribuidora assegurar o menor número possível de interrupções e variações, observando os índices fixados na legislação específica.

**6.1.2** Além dos casos expressamente permitidos pela legislação, a Distribuidora reserva-se o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao Consumidor, se a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior.

**6.2** A Distribuidora deve efetuar as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

**6.2.1** Para o primeiro faturamento da Unidade Consumidora ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias. No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o consumidor deverá ser informado por escrito, com antecedência mínima de um ciclo de faturamento, facultada a inclusão de mensagem na fatura de energia elétrica.

**6.3** Fornecer à CONTRATANTE, nota fiscal/fatura devidamente detalhada dos serviços prestados no mês de referência, destacando os impostos governamentais, conforme aplicação da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 12/01/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal.

**6.4** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**6.5** Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do objeto deste processo.

**6.6** Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

**6.7** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados por ocasião do fornecimento dos serviços de energia elétrica, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

**6.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

## **7. DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR**

**7.1** Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de Força Maior ou Caso Fortuito, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

**7.1.1** A Parte que desejar invocar a ocorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito deverá adotar preferencialmente as seguintes medidas:

**7.1.1.1** Formalizar à outra Parte da ocorrência do evento de Força Maior ou de Caso Fortuito, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no cumprimento de suas obrigações contratuais.

**7.1.1.2** Adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível, informando regularmente à outra Parte a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências.

**7.1.1.3** Formalizar à outra Parte, o término do evento de Força Maior ou de Caso Fortuito e as suas consequências.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1** No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Instituto Federal Catarinense Campus Avançado Abelardo Luz, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

**8.1.1** Advertência;

**8.1.2** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da(s) Licitante(s) Vencedora(s), até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**8.1.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

**8.1.4** Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**8.1.5** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Licitante ressarcir o Instituto Federal Catarinense Campus Avançado Abelardo Luz pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.1.6** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Licitante que:

**8.1.6.1** Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Pregão;

**8.1.6.2** Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**8.1.6.3** Comportar-se de modo inidôneo;



**8.1.6.4** Fizer declaração falsa;

**8.1.6.5** Cometer fraude fiscal;

**8.1.6.6** Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**8.2** A(s) Licitante(s) Vencedora(s) estará(o) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior, principalmente pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

**8.3** Além das penalidades citadas, a(s) Licitante(s) Vencedora(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**8.4** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Licitante Vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **9. ESTIMATIVA DE CUSTOS E PLANO DE TRABALHO**

**9.1** O fornecimento ocorrerá em um novo bloco no Campus Avançado Abelardo Luz. Portanto, não existe um histórico de demanda para consulta e projeções.

**9.1.1** Considerando a carga máxima projetada no projeto, a estimativa de custos com energia elétrica para o exercício de 2018 é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e com o pagamento da Contribuição Para Custeio da Iluminação Pública R\$ xxx,xxx (xxxx)\*1

**9.1.2** O cronograma físico-financeiro estimado pode ser visualizado no Anexo I – Plano de Trabalho, deste Projeto Básico, elaborado para a prestação deste serviço para o exercício de 2018.

**9.1.3** Nos exercícios subsequentes, os valores estimados serão determinados através de novas projeções, considerando então os dados históricos a partir do início da prestação do serviço e Planos de Trabalho correspondentes aos respectivos exercícios serão atualizados.

**Observação \*1:** Valor/percentual estimado da contribuição para Custeio da Iluminação pública já foi solicitado ao setor jurídico e de engenharia da prefeitura de Abelardo Luz, assim também, como possível enquadramento para isenção de cobrança, conforme e-mail anexado ao processo eletrônico,

## 10. FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

**10.1** Será formalizado contrato com duração indeterminada, mediante prorrogações automáticas e sucessivas, desde que o Consumidor (Contratante) não se manifeste formalmente em contrário com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, conforme data de leitura estipulada no Calendário Anual de Leitura e Faturamento.

**10.2** Opta-se a contratação tendo em vista as seguintes variáveis:

**10.2.1** O Contrato será firmado por prazo indeterminado, conforme prevê a Orientação Normativa da AGU nº 036 de 12/12/2011:

*A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (sem grifos no original)”*

**10.2.2** A Celesc Distribuição S.A. é a única concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica autorizada pela ANEEL a prestar esse tipo de serviço para a Região na qual o município de Abelardo Luz está localizado.

**10.2.3** O Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, Anexo III deste Projeto Básico, o qual Regulamenta a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica, de que trata o art. 7º da Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o art. 4º-B da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, pelo prazo de trinta anos.

**10.2.4** O Despacho nº 3.540 do Diretor Geral da ANEEL, publicado no DOU nº 204, de 26/10/2015, seção 1, pág. 100, Anexo IV deste Projeto Básico, o qual aprova a minuta de Termo Aditivo de Contrato de Concessão das Distribuidoras de Energia Elétrica, contemplando a empresa Celesc Distribuição S.A.

**10.3** Entende-se, portanto, que é vantajosa para a Administração Pública, na economia processual, a adoção de contrato por tempo indeterminado com a concessionária Celesc Distribuição S.A. visando o fornecimento dos serviços em questão, tendo em

vista tratar-se de única fornecedora do serviço essencial na região e dela ter renovado o prazo de concessão por mais 30 (trinta) anos.

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá no exercício de 2018 à conta do Orçamento Geral da União, Elemento de Despesa: 33.90.39-43, no valor anual estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**11.2** Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de novo empenho emitido para sua cobertura a cada novo exercício.

## 12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**12.1** Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

## 13. PAGAMENTO

**13.1** O Consumidor pagará à Distribuidora, em relação a cada Ciclo de Faturamento, a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica com os valores em R\$ relativos ao faturamento dos montantes a seguir definidos, mediante a aplicação das tarifas estabelecidas pela ANEEL e calculados em conformidade com o estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL no 414/2010, sendo:

a) Para Unidade Consumidora com aplicação das tarifas do Grupo A: montantes de energia elétrica e de demanda ativas e reativas excedentes.

b) Para Unidade Consumidora com opção pela aplicação de tarifas do grupo B: montantes de energia elétrica ativa e reativa excedente.

**13.1.1** As alterações tarifárias, estabelecidas pela ANEEL, entrarão em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicadas *pro-rata die* no respectivo Ciclo de Faturamento.

**13.1.2** A cobrança dos acréscimos moratórios definidos na Cláusula Décima Terceira, referentes ao atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, será efetuada junto com o faturamento do Ciclo de Faturamento do mês em que foi efetuado o pagamento.

**13.1.3** Todos os pagamentos devidos pelo Consumidor deverão ser efetuados livres de

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

quaisquer ônus e deduções não acordados.

**13.2** O valor total constante na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica será composto:

**13.2.1** Pelo valor líquido da fatura;

**13.2.2** Por todos os impostos, taxas e contribuições que incidirem sobre o objeto deste Contrato, bem como quaisquer outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à assinatura do presente instrumento;

**13.2.3** Por eventuais acréscimos moratórios, conforme estabelecido nas Cláusula Décima Segunda e Terceira deste Contrato; e

**13.2.4** Por eventuais cobranças, conforme estabelecido na Cláusula Décima Oitava deste Contrato.

**13.3** O prazo mínimo de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica será de 5 (cinco) dias úteis, exceto para Unidades Consumidoras enquadradas nas classes Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público onde o prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação pela Distribuidora, ressalvados os casos de faturamentos nos quais haja diferenças a cobrar ou a devolver. Na contagem destes prazos, exclui-se o dia da apresentação e incluiu-se o do vencimento.

**13.4** O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento e faturamento independente e, tão logo apurado, ser paga ou devolvida a quem de direito.

**13.5** Da mora no pagamento da energia elétrica e seus efeitos:

**13.5.1** Fica caracterizado em mora, conforme estabelecido no art. 394 do Código Civil Brasileiro, o Consumidor que deixar de efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica até a data de seu vencimento.

**13.5.2** Caso haja atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica emitida com base no Contrato firmado, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima Oitava e Nona, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

**13.5.2.1** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;

**13.5.2.2** Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre o valor do débito.

**13.5.3** O valor do débito será atualizado monetariamente pela variação acumulada *pro rata die* do IGP-M, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do

Rua das Missões, 100 – Ponta Aguda  
Blumenau/SC – CEP: 89.051-000  
(47) 3331-7800 / ifc@ifc.edu.br

pagamento, considerando-se nula qualquer variação negativa do IGP-M ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo, e acrescido da multa e dos juros previstos no *caput* desta Cláusula.

**13.5.4** Caso o atraso no pagamento seja menor ou igual a 30 (trinta) dias, para os efeitos da aplicação da atualização referida no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do IGP-M.

**13.5.5** Fica acordado entre as Partes que o valor de eventual compensação relativa à qualidade do serviço referido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quinta, devida pela Distribuidora, poderá ser utilizado para deduzir débitos do Consumidor.

## 14. RESCISÃO

**14.1** Este Contrato poderá ser rescindido durante a sua vigência, desde que ocorra manifestação formal do **Consumidor** com antecedência mínima de 1 (um) Ciclo de Faturamento e anuência da **Distribuidora**.

**14.1.2** O atendimento ao pedido de rescisão ficará condicionado ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **Consumidor** em decorrência do Contrato firmado.

**14.2** O Contrato rescindir-se-á de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de inobservância pelo **Consumidor** de quaisquer das Cláusulas, Anexos e condições firmadas, desde que previamente comunicado formalmente acerca da inobservância e não tenha promovido à devida regularização nos termos estabelecidos pela **Distribuidora**.

**14.3** A rescisão do Contrato durante a vigência implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes e demais Cláusulas, Anexos e condições firmadas neste Contrato, nas seguintes cobranças pela **Distribuidora**:

**14.3.1** Valor correspondente ao faturamento de toda demanda contratada subsequente à data da rescisão, com as tarifas na modalidade disposta no Anexo I do Contrato, limitado a 6 (seis) meses, para os Horários de Ponta e Fora de Ponta, quando aplicável; e

**14.3.2** Valor correspondente ao faturamento de 30kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no item 12.3.1, sendo que para modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário Fora de Ponta.

## 15. ANEXOS

**15.1** Anexo I – Plano de Trabalho.

**15.3** Anexo III Decreto nº 8.461 de 02 de junho de 2015.

**15.4** Anexo IV – Despacho nº 3.540, do Diretor Geral da ANEEL.

## **16. APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

**16.1** Aprovo o projeto básico, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Abelardo Luz/SC, 26 de janeiro de 2018.

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS ABELARDO LUZ				CNPJ 10.635.424/0001-86	
ENDEREÇO ESTRADA GERAL, S/N, ASSENTAMENTO JOSÉ MARIA					
CIDADE ABELARDO LUZ	UF SC	CEP 89.830-000	DDD/TELEFONE (047) 3331-7881	FAX. X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X	
CONTA CORRENTE ÚNICA/SIAFI		BANCO BRASIL S/A	AGENCIA 0095	PRAÇA DE PAGAMENTO BLUMENAU/SC	
NOME DO RESPONSÁVEL REJANE ESCRIVANI GUEDES				CPF 001.915.716.95	
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR 10.042.453 SSPMG	CARGO PROFESSORA DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO			FUNÇÃO DIRETORA GERAL SUBSTITUTA	MATRICULA 1434310
ENDEREÇO ERADA GERAL, S/N, ASSENTAMENTO JOSÉ MARIA,				CEP 89.830-000	

**2. OUTROS PARTICIPES**

NOME	CGC/CPF	E.A.
ENDEREÇO		CEP

**3. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP	INÍCIO 02/18	TÉRMINO 12/18
OBJETO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		

Rua das Missões, 100 – Ponta Aguda  
Blumenau/SC – CEP: 89.051-000  
(47) 3331-7800 / ifc@ifc.edu.br

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, é uma sociedade de economia mista, controladora de empresas concessionárias de serviços de geração e distribuição de energia elétrica. Sua área de atuação abrange praticamente todo o território catarinense, sendo, portanto, a única empresa fornecedora deste tipo de serviço para a região de Blumenau/SC.

A prestação deste serviço é imprescindível para o funcionamento das atividades pedagógicas do Campus Abelardo Luz.

O prédio do Campus Abelardo Luz do Instituto Federal Catarinense possui 01 (um) medidor de energia, a saber:

- Medidor nº 51258401.

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, FASE)

MET A	ETAP A FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INICIO	TERMINO
01	1ª	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	Un	Anexo	01/2018	12/2018
02		RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP	Un	Anexo	01/2018	12/2018

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
339039-43	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	
	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP			
	<b>TOTAL GERAL</b>			

#### 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

Rua das Missões, 100 – Ponta Aguda  
Blumenau/SC – CEP: 89.051-000  
(47) 3331-7800 / ifc@ifc.edu.br



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

02						
----	--	--	--	--	--	--

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
02						

**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

**DECLARAÇÃO**

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO EXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOIRO NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO, NA FORMA DESTES PLANO DE TRABALHO.

ABELARDO LUZ-SC, 26 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Rejane Escrivani Guedes  
Diretora Geral Substituta